



## 2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

### Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

**N.º DO PROCESSO : 382/24DP2RPDM**

**NIPG : 6345/24**

#### 2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo

Planta de Ordenamento II – Programação e Execução

Planta de Ordenamento - Outra(s)

Planta de Condicionantes

Relatório Ambiental

#### 3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO

*"Não se percebe o porquê desta UEE no PDM há mais de uma década se nunca se fez lá nada, apesar de na freguesia já se ter feito muitos equipamentos nos últimos, mas sempre em zonas não UEE, mesmo em locais onde há ribeiros como a escola de Gandra junto à Igreja, por exemplo. Esta UEE deveria ser eliminada."*

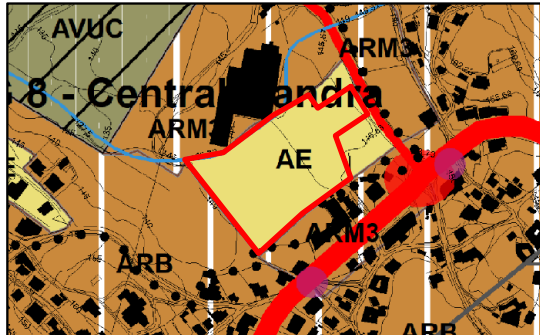
#### 4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA | LOTE | PROPRIEDADE



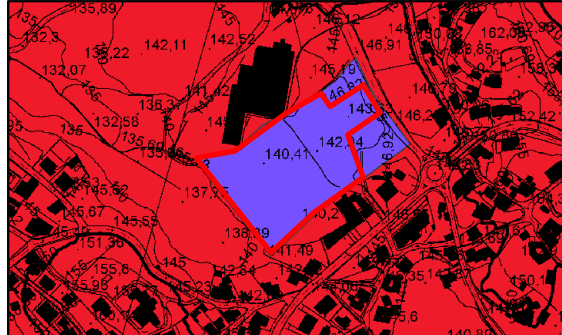


5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)

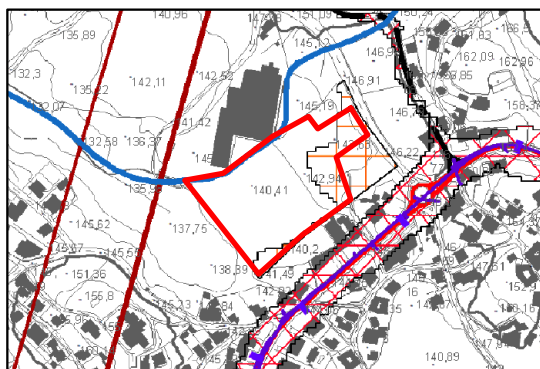
Planta de Ordenamento



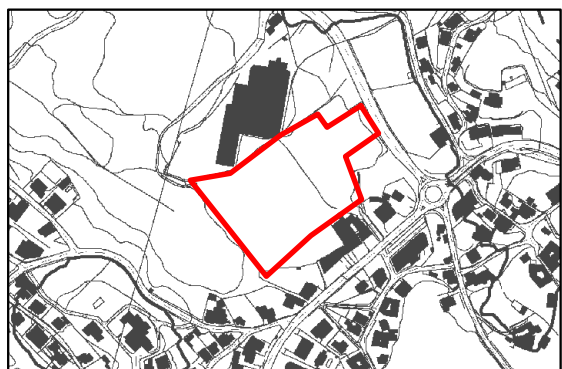
Planta Anexa à Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



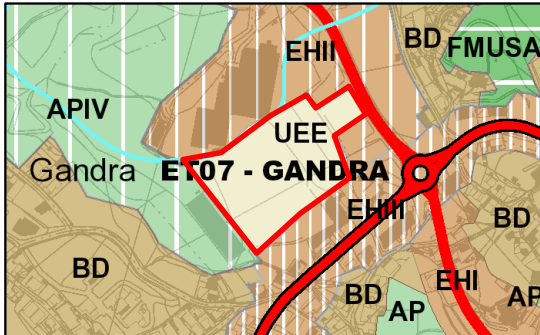
Planta Anexa à Planta de Condicionantes



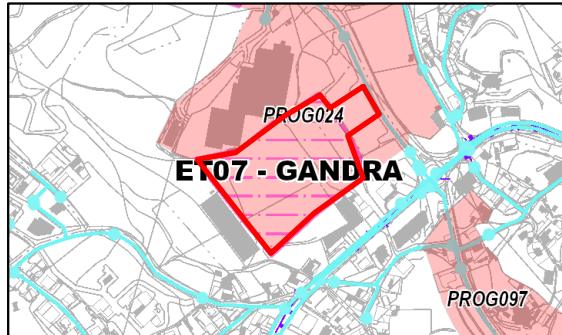


6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM

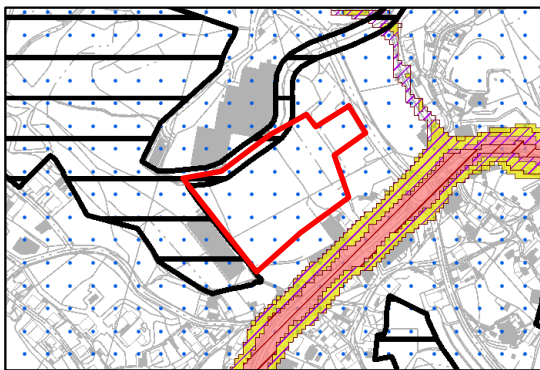
Planta de Ordenamento I



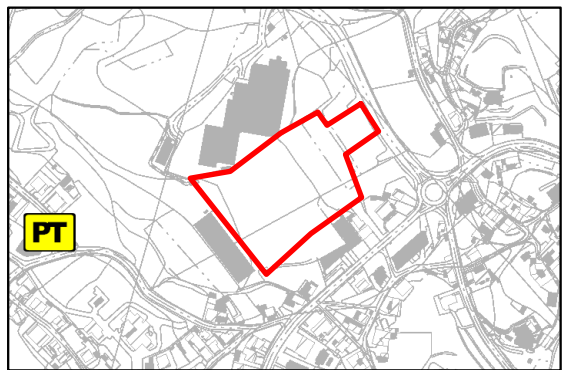
Planta de Ordenamento II



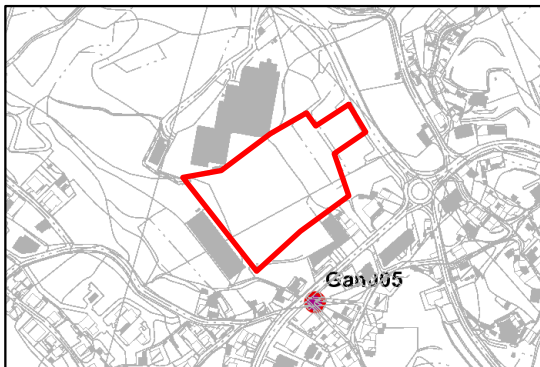
Planta de Ordenamento III



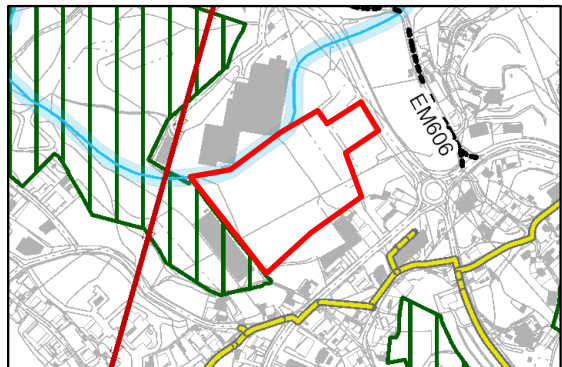
Planta de Ordenamento IV



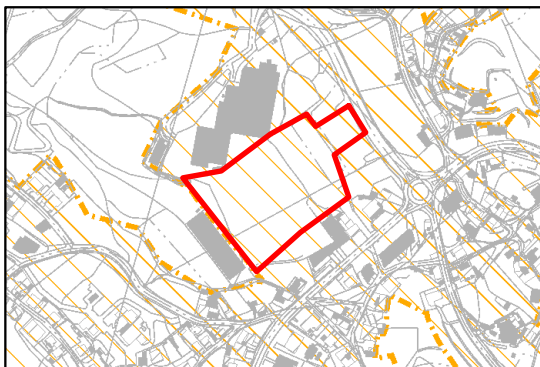
Planta de Ordenamento V



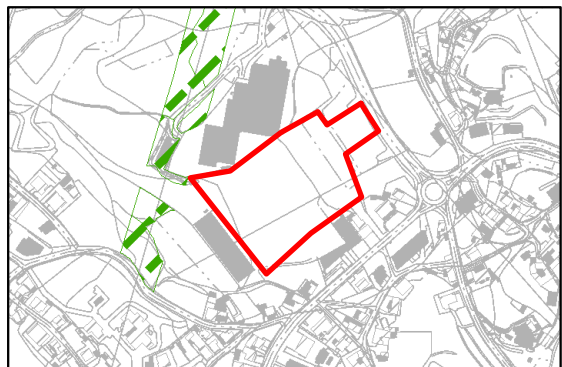
Planta de Condicionantes I



Planta de Condicionantes II



Planta de Condicionantes III







#### 7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. A classificação de solo urbano segue o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), na redação atualizada, sendo “*o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação*”, e que cumpre cumulativamente os critérios descritos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
2. A pretensão versa a “*eliminação*” do espaço de equipamentos.
3. A pretensão situa-se em solo urbano – área de equipamentos, desde o Plano de Urbanização de Gandra, publicado em 2009, que se mantém na proposta de revisão objeto de discussão pública.
4. As indicações que se possui, à data, trata-se de uma zona ainda necessária (tardoz). Não obstante, encontra-se em revisão o Plano de Urbanização de Gandra, sendo esta matéria aferida no mesmo.
5. Face ao exposto, e atentos à ponderação da participação 381/24DP2RPDM, à fase do procedimento de revisão, a pretensão foi parcialmente acomodada.

#### 7. DECISÃO

	Acomodado		Previsto no Plano
X	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento		Não Acomodado